

INTERESSADA : KÁTIA TEREZINHA GAERTNER

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATOR: Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva

PARECER CEE N° 1680 /75. Aprovado em 28 / maio /1975
Com. ao Pleno em 18 / 06 / 1975

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO: KÁTIA TEREZINHA GAERTNER, filha de Levy Evaldo Gaertner e de Alice Gaertner, nascida em Ponta Grossa, Paraná, aos 23 de Julho de 1962, domiciliada e residente na Av. dos Bandeirantes n° 5003, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que podora ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

1 - Fez o curso priario com 4 séries na Escola de Aplicação "Prof.Lysímaco Ferreira da Costa", na cidade de Ponta Grossa, Paraná, tendo estudado: Língua Nacional, Língua Estrangeira, Integração e estudos Sociais (Geografia, História e Educação Moral e Cívica, Ciências Naturais e Matemática, Educação Artística, Artes Plásticas, Artes Aplicadas, Educação Física.

2 - Frequentou a 5ª série do 1º Grau até 2/4/1975, no mesmo estabelecimento.

3 - Frequentou, em escola da cidade de Los Angeles, Estados Unidos, o 6º grau do Ensino Fundamental do sistema norte-americano até 15.1.74.

4- A partir de abril de 1974, frequentou a 6ª série do 1º grau no Colégio e Escola Normal "Rui Bloem" com bom aproveitamento (fls. 8).

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei n°4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Kátia Terezinha Gaertner podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 5ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, convalidar-lhe a matrícula na 6ª série do 1º grau em 1974, bem como os atos escolares subsequentes praticados pela interessada.

PROCESSO CEE N° 799/75 PARECER CEE N° 1680/75 2.

A escola que acolher a interessada deverá submetê-lá a processo de adaptação nas disciplinas em que for julgado necessário tal procedimento.

São Paulo, 4 de junho de 1975.

a) Cons. Eloysio Rodrigues da Silva.
Relator.

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 04 de junho de 1975.

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Presidente.